



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 691/2013

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Fabio Bello de Oliveira**, solicitando que o mesmo, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei visando a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nos moldes da minuta que segue anexa.

### JUSTIFICATIVA:-

É de conhecimento de todos a importância que o esporte e o lazer tem no desenvolvimento das características cognitivas dos sujeitos. Os investimentos públicos no esporte e no lazer não são planejados e estruturados em torno de objetivos coletivos que favorecem as manifestações culturais e esportivas. É muito comum observarmos iniciativas que se perdem no tempo por falta de incentivos públicos. A Secretaria de Esporte e Lazer da Estância Turística de Ibiúna, não tem as mínimas condições de funcionamento, pois infelizmente encontra-se em situação precária, não existindo condições dignas para o secretário do esporte e lazer, junto com sua equipe de trabalho possa exercer suas atividades com qualidade. E ainda na análise do orçamento municipal, 31.08.2103m, de dotação para o final do ano chega a importância de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), que já está totalmente comprometido com a folha de pagamento da pasta, restando aproximadamente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais até o final do ano para o desenvolvimento de atividades com adolescentes e idosos de nossa amada e querida Ibiúna. Quando se analisa o orçamento municipal, observa-se que há dotação orçamentária para o desenvolvimento da área, mas não se sabe de que forma foi realizado e se é suficiente para desenvolver as atividades da área.

A criação do conselho estabelece uma importante ferramenta no planejamento das políticas públicas para o setor, oferecendo condições para a participação popular nas instâncias de planejamento e aplicação dos recursos destinados à área. Atualmente, os conselhos exercem papel fundamental na democracia, constituindo espaços de discussão e formulação de políticas públicas, além de fiscalizarem a execução destas políticas e exigirem maior transparência dos gastos públicos. Os municípios que possuem conselhos municipais de esporte se fortalecem e tornam-se parceiros mais ativos no fomento do esporte no Estado.

De outra banda, com a criação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer há garantias de gestão descentralizada dos recursos destinados à área e estabelece uma importante ferramenta de fomento e incentivo as práticas que levam ao desenvolvimento do esporte e do lazer em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA

LIMA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

LEÔNICIO RIBEIRO

LIDER DO PDT

Israel de Castro  
Vereador

PSDB

Paulinho Sasaki

VEREADOR LIDER DO PTB NA CÂMARA  
APOIA ESTE REQUERIMENTO / INDICAÇÃO

Pedro Luiz Ferreira

Carlos R. Marques Junior  
Presidente

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)  
Lider do PMDB

Aline E. A. de Moraes  
Vereadora  
2013 - 2016

Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br - email: camaraiibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



Paulinho Sasaki

Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação

*[Handwritten signature]*  
**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
**LEÔNICIO RIBEIRO**  
LÍDER DO PDT

*[Handwritten signature]*  
**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**  
VEREADORA

*[Handwritten signature]*  
**Paulinho Dias**  
Vereador - PP.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Carlos de Carvalho**  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
**Dr. Rodrigo de Lima**  
- VEREADOR -

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Luiz Ferreira**

*[Handwritten signature]*  
**Abel Rodrigues de Camargo**  
Vereador (Abel do Cupim)  
Líder do PMDB

*[Handwritten signature]*  
**Aline B. A. de Moraes**  
Vereadora  
2013 - 2016

*[Handwritten signature]*  
**Israel de Castro**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**Carlos R. Marques Júnior**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Devanir Cândido de Andrade**  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
**PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2013**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO  
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município Da Estância Turística de Ibiúna.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º.** São competências específicas do Conselho:

I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XII- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

a. um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c. um representante da Secretaria de Saúde;

d. um representante da Secretaria de Administração.

II - membros da Sociedade Civil:

a) um representante da Liga de Futebol Amador de;

b) um representante de associações de moradores;

c) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;

d) um representante dos Professores de Educação Física;

**Parágrafo único.** A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

**Art. 5º.** Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º.** O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Secretário de Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art. 8º.** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

## CAPÍTULO V

### DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

**Art. 10.** O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames e demais legislações pertinentes, além dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;

IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;

V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

**Art. 12.** As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Ibiúna, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;

II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de dez dias úteis, cópia a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ibiúna.

## CAPÍTULO VI

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 13.** Institui na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ibiúna, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 14.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – recursos provenientes de órgãos do Estado ou União vinculados à Política Nacional e Estadual de Esporte e Lazer;

II – transferência do Município;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;

VI – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

VII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

VIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo.

IX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

**Art. 15.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

**Art. 16.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados

entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório quadrimestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 17.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ibiúna, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

**Art. 19.** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte.

**Art. 22.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 23.** Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DALBERON ARRAIS MATIAS  
VEREADOR

Jr. Rodrigo de Lima  
-VEREADOR -

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO  
VEREADORA

Paulinho Dias  
Vereador - PR.

Aline B. A. de Moraes  
Vereadora  
2013 - 2016